

A PATRIA.

FOLHA DEDICADA AOS MELHORAMENTOS DA PROVINCIA.

PROPRIETARIOS E REDACTORES:

Bacharel—Agésilau Pereira da Silva e Antonio Gentil de Souza Mendes.

Theresina.—Quarta-feira, 17 de agosto de 1870.

Labor omnia vincit.

Patria totus et ubique.

Assignaturas:

Anno..... 10:000—Seis mezes... 6:000

Escritorio de redacção

Rua Bella n.º 36.

ASSEMBLEA PROVINCIAL.

Sessão ordinaria em 26 de julho de 1870.

PRESIDENCIA DO SR. E. NOGUEIRA.

A's 11 horas da manhã feita a chamada acharão se presentes os Srs.— E. Nogueira, Agésilau, A. Gentil, C. de Resende, T. Filho, Guimarães, Lobão, Homero, F. Licínio, J. Lino, B. Brito Bicellar, J. Clementino e F. Correia; faltando sem causa particu-

lar, os Srs. Mamede, F. de Vasconcelos, Ozorio e C. Martins; e com ella o Sr. J. Mello.

—Abre-se a sessão.

—É lida e approvada a acta da sessão anterior.

—O Sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

Expediente.

—Um officio do secretario da presidencia remettendo uma collecção de leis e decisões do governo relativas ao anno de 1869 —A' archivar.

Ordem do dia.

1.ª PARTE.

—O Sr. F. Licini lê o parecer da comissão de poderes sobre a criação de uma nova comarca na provincia, e conclue preferindo o projecto n.º 32 por julgar mais completo; e na forma do regimento requer que o presente projecto seja dispensado da impressão e tambem dos interdictos —Approvados o parecer e o requerimento.

—O Sr. B. Brito apresenta o seguinte projecto.

« A assemblea legislativa do Piahy. —R solve:

Art. 1.º As multas por entramento de corpos nas Igrejas, como os mais rendimentos dos cemiterios publicos pertencem ás camaras municipales, e farão parte de sua receita municipal

Art. 2.º Ficão a cargo das mesmas camaras os reparos dos referidos cemiterios, e o pagamento dos respectivos empregados; assim como a nomeação e demissão d'estas.

Art. 3.º As camaras que até a data da presente lei não houverem realisado as substituições de que trata o art. da resolução n.º 670 de 22 de dezembro de 1869 ficam dispensadas de fazelo.

Art. 4.º Revogão-se as disposições em contrario.

Pago da assemblea legislativa do Piahy, 26 de julho de 1870.—Os deputados.—Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio.—Agésilau Pereira da Silva.—Benedicto de Souza Britto.—Jeremias José da Silva e Mello. »

—É julgado objecto de deliberação e mandado a imprimir.

—O Sr. Agésilau lê o seguinte projecto:

« A assemblea provincial do Piahy.—Resolve:

Art. 1.º Fica creado na freguesia de Nossa Senhora das Dores desta capital uma capella curada, com a invocação de Nossa Senhora dos Humildes, cujo territorio terá: a margem do rio...

Columbi de D. Maria Joaquina do Espirito Santo, e d'aqui em seguimento a estrada de Marvão pelas fazendas S Bento, Cedro, Formosa, Coqueiro, B a-vista de Manoel Francisco Pereira Silva e Provilença, B m Sucesso, de José Luiz de Macedo, Bu itusi bo, Fa veira, João Vieira, de Agostinho Fernandes Esteves, e desta em linha recta a extrahir com os limites da freguesia de Marvão; não ficando as fazendas mencionadas pertencendo á capella curada de que trata a presente resolução. Da ultima destas fazendas seguirá a linha divisoria até a fazenda Aldeia, de propriedade de Benedicto Fernandes Esteves, nas extremas de Marvão com Campo-maior; desta seguindo a linha que divid Campo-maior de Marvão, chegará até a mata Capivara, de Luiz de Pontes Campello; daqui até as fazendas Titaras de Zacharias Campello da Fonseca, e S Bartholomeo, e desta, finalmente, seguirá em linha recta até a fazenda Santa Luiza, de João da Cunha A canfor, a margem do rio Futy, de onde descerá até a fazenda Calumbi, acima declarada, ficando pertencendo á esta capella curada o terreno encostado a margem direita do referido rio.

Art. 2.º O respectivo capellão perceberá a mesma congrua que vencem os coadjutores, e residirá no mesmo lugar da capella, no qual celebrará os officios divinos.

Art. 3.º Ficão revogaças as disposições em contrario.

Pago da assemblea provincial do Piahy 26 de julho de 1870.—Os deputados.—Agésilau Pereira da Silva —Diogo Alves Lobão.—Firmão Licinio da Silva Soares »

—É julgado objecto de deliberação e mandado a imprimir.

—O Sr. C. de Resende apresenta o projecto que segue:

« A assemblea legislativa do Piahy —R solve:

Art. 1.º Ficão pertencendo a freguesia de San Gonçalo da Batalha as fazendas Barra e Victoria de cima da freguesia de N. S. do Carmo da Pirauruca; e Taboca, Victoria de baixo e Lagua secca da de N. S. dos Remedios do Burity das Lopes.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Pago da assemblea legislativa do Piahy, 26 de julho de 1870.—Os deputados.—Simplicio Coelho de Resende.—Paulo Joaquim Mariano da Silva Guimarães »

—O Sr. Agésilau apresenta este projecto:

« A assemblea legislativa do Piahy —Resolve:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia auctorisado a conceder até 3 mezes de licença aos empregados provinciaes no caso de molestia:

§ 1.º Com metade do ordenado quando o requerente não tiver um anno completo de exercicio no lugar para que for nomeado, ou não houver de cuido prazo igual depois da ultima nomeada.

§ 2.º Com duas terças partes quando houverem decorrido dois annos completos de prazo do termo da ultima licença

§ 3.º Com tres quartas partes quando houverem decorrido tres annos.

§ 4.º Com todo o ordenado quando forem passados 4 annos.

Art. 2.º As licenças para tratar de negocios ou interesse particular, que tambem fica o presidente auctorisado a conceder, selo-hão sem vencimentos e jamais serão permitidos antes do prazo de um anno, contado do termo da ultima licença que tiver gosado o empregado.

Art. 3.º Estas licenças poderão ser prorrogadas por mais dois mezes, quando para isso sobrevierem motivos fortes e imperiosos.

Art. 4.º Nestas disposições não se comprehendem os empregados que por lei são obrigados a deixar quem os substitua em suas faltas ou impedimentos, de baixo de sua responsabilidade e a sua custa.

Art. 5.º A ninguém se constituirá licença antes de ter tomado posse e assumido o exercicio effctivo do cargo para que for nomeado.

Art. 6.º Fica marcado o prazo de 30 dias, para dentro d'elle entrar o empregado no gozo da licença que lhe for concedida, sob pena de ficar de nenhum effeito.

Art. 7.º São em tudo reguladas pela presente lei as licenças concedidas aos officiaes e praças de policia.

Art. 8.º Os directes e emolumentos que se pagão actualmente pelo titulo de licença e respectivas notas ficão elevadas ao duplo.

Art. 9.º Revogão-se as disposições em contrario

Pago da assemblea legislativa do Piahy em 26 de julho de 1870 —Os deputados.—Agésilau Pereira da Silva —Joaquim Clementino de Souza Martins —Ricardo José Teixeira Filho. —A. José de Araujo Bacellar. »

Ordem do dia.

2.ª PARTE.

—3.º discussão do projecto n.º 9.

—Approvado.

—3.º discussão do projecto n.º 10

—Approvado.

—3.º discussão do projecto n.º 12

—Approvado.

—3.º discussão do projecto n.º 11.

—Approvado.

—2.º discussão do projecto n.º 13

—Approvado.

—2.º discussão do projecto n.º 15.

—Approvado.

—2.º discussão do projecto n.º 21.

—Approvado.

—2.º discussão do projecto n.º 25.

O SR LICINIO:—Sr. presidente, vou mandar a meza uma ementa ao projecto em discussão, relativamente á revogação da lei n.º 650, que se achavalle contida.

Como autor deste projecto, pedindo a revogação de 10 leis provinciaes, que julgo não exprimirem utilidade publicca, e nem satisfazrem necessidades

reconhecidas, eu jamais tce em vista prejudicar a infeliz viuva de um homem notavel, dotado d'uma intelligencia superior, cujos fructos se acham em vias de ser dados á luz brevemente para serem lidos e apreciados por todos os homens de letras. Retiro-me á lei n.º 660, que no seu art. 3.º manda despendier até a quantia de 600000 reis como auxilio á impressão das obras inditas,—preços, estudos e escriptas diversos d'um distincto Piahyense o Dr João o iolano de Souza Lima. (Apoiados)

—É esta lei que autorisa outras despesas, com que a provincia não pode e nem nós devemos concordar, e foi somente o que tivemos em vista revogar. A emenda é salvando aquelle art. 3.º, que se refere ao que fica dito.

A sua illustre e infeliz viuva ou o seu procurador, consta-me que já receberá aquelle quantia de 600000.

Por tanto, por mais esta razão e mesmo independentemente desta consideração uma justa reparação á salvagão do art. 3.º da lei, pois minha consciencia não ficaria tranquilla, nem meu coração teria repouso, se tambem por minha vez não concorresse igualmente para serem cobrados os fructos d'uma intelligencia elevada, e as obras d'um piahyense muito distincto. (Apoiados)

—É o projecto com a emenda.

—2.º discussão do projecto n.º 20.

—Approvado.

—E nada mais avendo a tractar-se o Sr. presidente designa a ordem do dia e levanta a sessão.

Sessão ordinaria em 27 de julho de 1870.

PRESIDENCIA DO SR. E. NOGUEIRA.

A's 11 horas da manhã feita a chamada acharão se presentes os Srs.— E. Nogueira, Agésilau, A. Gentil, C. de Resende, M. Ozorio, Guimarães, F. Correia, J. Lino, Bacellar, F. Licinio, Lobão, Homero, T. Filho, J. Clementino e C. Martins; faltando os Srs. Mamede, Anahi, J. Mello, B. Brito e F. de Vasconcellos

—Abre-se a sessão.

—É lida e approvada a acta da sessão anterior

—O Sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

Expediente.

—Um officio do secretario do governo remettendo as imormções requeridas pelo Sr. Licinio.—A' quem requisitou.

Ordem do dia.

1.ª PARTE.

—O Sr. M. Ozorio lê os pareceres da respectiva commissão offerecendo em redacção final de projectos n.ºs 12, 13, 14, 15, e 16.—Approvados.

—Ajuda o Sr. M. Ozorio lê os pareceres da commissão de redacção offerecendo para 3.º discussão os projectos n.ºs 13, 15, 18, 19.

O SR. AGESILAU:—Peli a palavra para offerecer a consideração da casa o seguinte requerimento:

«Requeiro que ao governo da provincia se peça copia da portaria e mais papeis relativos a demissão da professora publica da villa de Picos, D. Antonia Maria da Solidade Alvarenga; e bem assim a da portaria que ultimamente a reintegrou n'aquelle lugar.—Requeiro igualmente que se peça ao mesmo governo copia da portaria que nomeou a Cornelia de Souza Martins, professor publica de primeiras letras do 1.º districto desta capital e da que o removeo para administração de fazenda provincial.

Sala das sessões d'assembléa do Piauhy, 27 de julho de 1870.—O deputado.—Agesilau Pereira da Silva.»

Sr. presidente; tendo offerecido á consideração da casa o requerimento que acabei de ler, julgo de meu dever dizer em quatro palavras os motivos que me levaram a pedir ao governo da provincia as informações de que elle trata:

Eu com este requerimento tive em vista, senhores, trazer ao conhecimento desta casa um dos mais inaceitáveis actos de abuso e de despotismo do presidente desta provincia, Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva, durante a sua curta administração entre nós; durante essa administração funesta e incomprehensível que principiou pelo absurdo e acabou pelo disparate (apoiados); tendo tido por ponto de escala o capricho e a violencia!

Eu quiz, como quero, trazer ao conhecimento desta assembléa, guardando a constituição das leis (apoiados), em virtude do facto fundamental do imperio, um acto deste presidente de provincia—tanto mais caprichoso e despotico quanto é carecedor, absolutamente carecedor, de juramentos legais.

Não faço, Sr. presidente, com estas palavras uma declamação banal; a casa verá do que passo a exco' que sob justas razões tenho para accusar formalmente o Sr. Dr. Vieira da Silva.

Todos sabem que S. Exc. demittindo a professora publica de Picos D. Antonia Maria da Solidade Alvarenga, que fora nomeada por um dos mais honrosos presidentes que temos tido, por um administrador tao notavel por seu caracter politico quanto por suas virtudes particulares, pelo Sr. Dr. Simplicio de S. Mendes, em fim (muitos apoiados.)

O Sr. F. Licinio:—Apoiadissimo.

O Sr. Agesilau:—... que assim procedera em virtude do art. 3.º da resolução n. 600 de 9 de outubro de 1867; todos sabem, digo, que o Sr. Vieira da Silva demittindo tal professora, deu como razão do seu acto não autorisar esta lei aquida nomeação nos termos em que foi feita, isto é, independente de concurso; outra razão não deu S. Exc. que assim arvorou-se em interpretar daqu'elle lei; e digo que arvorou-se, por que a lei em questao é concebida em termos tao claros, positivos e peremptorios que não admittia, como não admittie, interpretação alguma.

Diz ella: (le)

«Art. 1.º Ficam creadas em cada uma das villas dos Picos e do Senhor Bom Jesus do Grogueia uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino e uma outra para o sexo masculino na freguezia de N. S. das Dores desta capital.

Art. 3.º Os seus preenchimentos poderão ser feitos á escolha do presidente da provincia, independente de exame e con-

... a casa que desta disposição tao simples era racionalmen-

tor so tratava do primeiro preenchimento da cadeira e que vedara o segundo independente de concurso, como entendeu incompetentemente o Sr. Dr. Vieira da Silva, somente pelo gosto de desfazer um acto do seu digno antecessor (muitos apoiados)

A professora de Picos foi demittida; e, note bem a casa, o foi pelo mesmo presidente que não duvidou conservar no lugar de empregado da administração de fazenda o individuo de que falla o requerimento, o qual foi para allí removido da cadeira de primeiras letras do 2.º districto desta capital, na qual havia sido provido nas mesmas condições da quella professora, e em virtude da mesma lei (a que ha pouco citei) pelo ex-presidente desta provincia, Dr. Polidoro Cesar Burlamaque!

O Sr. Dr. Luiz Antonio não cahiu enganado em tao palpavel contradicção: ao contrario, S. Exc. sabia perfeitamente que tanto a cadeira de Picos como a desta capital já haviam sido preenchidas uma vez, depois da promulgação da lei de que tenho fallado, e que, por esta razão, a professora D. Antonia Alvarenga e o cidadão Cornelia achavam-se exactamente nas mesmas condições...

Portanto, S. Exc., demittindo uma, e conservando outra... prevaricou! não recuo ante a phrase (muitos apoiados)—sensação).

Prevaricou, sim! porque, uma de duas: ou ambas as nomeações eram legais, ou illegaes: si illegaes, S. Exc. tendo pleno conhecimento da ilegalidade do cidadão inquestionavel, e o Sr. Dr. Vieira da Silva, conservando-o no lugar que lhe pertencia, e exercendo as suas funções, demittiu a professora publica da villa dos Picos (muitos apoiados). Em ambos os casos, pois, houve infracção de lei expressa, houve crime (apoiados).

E' este um dilema impossivel de responder-se; e como d'elle resulta que um crime de grande importancia foi cometido pelo presidente da provincia, é conveniente que esta assembléa, á quem compete velar pela fiel execução das leis, tenha d'elle pleno conhecimento (apoiados) por meio de documentos authenticos, quaes os que eu peço ao governo por meio do requerimento, que assim tenho justificado

—Foi approvedo o requerimento.

—O Sr. F. Licinio, apresenta o seguinte projecto:

«A assembléa provincial.—Resolve:

Art. 1.º O imposto de meia siza, creado pela Alvara de 5 de junho de 1869, e arrecadado nesta provincia em virtude da resolução n. 230 de 21 de setembro de 1848, deduzindo-se para a fazenda cinco por cento do valor do escravo vendido, adjudicado, arrematado, doado ou cedido em solução de divida, sera substituido pela taxa fixa:

§ 1.º De 20000reis sobre o que tiver menos de doze e mais de cincoenta annos de idade.

§ 2.º De 40000 reis sobre o que tiver mais de doze e menos de cincoenta annos de idade.

Art. 2.º No caso de duvida é o comprador obrigado a apresentar certidão ou justificação da idade do escravo

Art. 3.º O pagamento deste imposto procederá ao contracto nos casos em que tiver logar a escriptura publica; e será feito ao prazo de 60 dias n'aquelle em que for permitido o escripto particular a contar da data d'elle, sob pena em ambos de multa e nullidade dos mesmos contractos. Revogase as disposições em contrario.

Paga da assembléa provincial, 27 de julho de 1870.—O deputado.—Licinio

—E' julgado objecto de deliberação e vai a imprimir.

Ordem do dia.

2.ª PARTE.

—1.º discussão do projecto n. 24.

—Approvedo.

—1.º discussão do projecto n. 27.

—Approvedo.

—1.º discussão do projecto n. 22.

—Approvedo.

—2.º discussão do projecto n. 14.

—Approvedo.

—2.º discussão do projecto n. 16.

—Regeitado.

—2.º discussão do projecto n. 17.

—Approvedo.

—2.º discussão do projecto n. 23.

—Approvedo.

—E' ainda mais havendo a tratar-se o Sr. presidente designa a ordem a ordem do dia e levanta a sessão.

Sessão ordinaria em 28 de julho de 1870.

PRESIDENCIA DO SR. E. NOGUEIRA.

A's 11 horas da manhã feita a chamada acharão se presentes os Srs.—Eneas Nogueira, A. Gentil, J. Lino, T. Filho, C. de R. sende, Guimarães, F. Corrêa, F. Licinio, Bacellar, H. Mero, M. Osorio, M. Lima, Lobão, J. Clementino e C. Martins; faltando os Srs. J. Mello, B. Britto, Agesilau, F. Vasconcellos e Analio.

—Abre-se a sessão.

—E' lida e approveda a acta da sessão anterior.

—O Sr. primeiro secretario declara não haver expediente.

—O Sr. presidente diz que nada havendo a tratar-se na 1.ª parte da ordem do dia, passa-se a 2.ª

—1.º discussão do projecto n. 31.

—Approvedo.

—1.º discussão do projecto n. 30.

—Approvedo.

—1.º discussão do projecto n. 29.

—Approvedo.

—2.º discussão do projecto n. 32.

—Approvedo.

—2.º discussão do projecto n. 27.

—O Sr. presidente declara que verificando-se da acta que este projecto foi hontem votado em 1.ª discussão, retira o por não ser isto conforme com a disposição do regimento.

—2.º discussão do projecto n. 22.

—Approvedo.

—Esgotada a materia dos trabalhos o Sr. presidente designa a ordem do dia, e levanta a sessão—a uma e meia hora da tarde.

Publicações geraes.

O vigario Thomaz de Moraes Rego e os seus detractores.

Por mais que procuremos proceder neste valle de lagrimas, sob as condições preceituadas pela boa razão e pela moral, pautando sempre os actos de nossa vida de tal sorte que mereçamos a estima geral, já como homem publico e já como meramente particular, fazendo sobresahir assim, o fructo do nosso acurado trabalho de longos annos, muitas vezes cercado de fadigas, veigas e privações, somente com o fim de respeitar, ou satisfazer os dictames de nossa consciencia, e firmar a nossa reputação; todavia, individuos ha que, sem duvida, movidos pela inveja, pelo praser de marear a reputação alheia, somente por que não podem igualar o seu procedimento ao dos seus semelhantes, sem consideração alguma, sem motivos que justifiquem os seus actos, sem mesmo attender ao temor a Deus, lanção-se boucamente contra ests: é por que infelizmente a imperfectibilidade é uma das condições da humanidade; e por que em certos tempos ha havido

sempre nm Cain, que acabou com a existencia de seu irmão, movido pela inveja, visto que os seus actos só mereciam o desprezo, a animadversão publicá, ao passo que os do seu irmão erão coroados de benções do povoré por que em todos os tempos, tem havido sempre um Nero da reputação alheia, que se vangloria em maldizer a virtude, incensando o vicio; e finalmente é porque a propria perfectibilidade, o creador do mundo, o Deus homem soffreu da humanidade tudo quanto a razão pode conceber de máo, de perverso e deastrozo.

Pois bem, o padre Thomaz de Moraes Rego, vigario da freguezia de S. José das Cajazeiras, tem sido atrocemente agredido na sua honra, na sua reputação por um mesquinho e iniquo inimigo, tao pequeno e baixo em acções, quanto corajoso, e até atrevido em baratear a reputação alheia, mentindo descaradamente perante a opinião publica, aquem quiz illudir fazendo crêr-se, como verdadeiro na exposição de um facto creado pela sua imaginação, votada somente a maldade, como fielmente se traduz pelos seus escriptos, valendo-se, ou cobrindo se com a capa do anonimo.

O Liberal, jornal que se publica na capital do Maranhão, em um dos seus numeros, na parte noticiaria dera noticia, transmittida de Caxias, do assassinato de um tal—Francisco Lopes, que morava para S. José dos Matos, o qual tinha sido praticado pelo tenente Joaquim José de Lacerda, dando-se como causa do crime certos factos da vida privada da familia do mesmo Lacerda.

O tenente Lacerda é um ancião digno de todo o respeito, e incapaz de um tal procedimento, como já ficou demonstrado em vista do processo que se instaurou, ex-officio n'aquelle lugar, do qual não se collegio o assassinato do dito Lopes, e sim somente que elle se tinha ausentado do lugar de sua residencia.

O tenente Lacerda defendeu se vigorosamente perante a opinião publica.

Nestas circumstancias appareceu um artigo no dito jornal, e depois mais outro e outro; e na—Imprensa—, jornal que se publica nesta cidade, uma correspondencia do Maranhão; assim como uma outra, do mesmo lugar, no Jornal do Commercio, em as quaes se tracta do tal assassinato de Francisco Lopes, já se inculpano ao vigario Thomaz de Moraes Rego, que, até ali, nunca, nem ao menos no pensamento dos seus adversarios politicos, tnhio o julgado capaz de tal attentado; somente esse seu fiscal inimigo, assassino da sua honra, reputação dignidade, foi o unico que o julgou capaz de tal procedimento: sim, foi o unico porque todas essas correspondencias e noticias são filhas de um só individuo, o que se evidencia pela linguagem, pelas phrases, e estilo dos escriptos.

Como todos esses escriptos só tendem á desconceituar o vigario Thomaz de Moraes Rego na opinião publica, querendo fazer valer, ou proceder o decantado assassinato de Francisco Lopes, mandado praticar pelo mesmo vigario, não trataremos d'analysar cada um d'esses escriptos de per si, e sim, tão somente, o que importa, a procedencia ou não de tal sonhado assassinato.

Procedendo o delegado de policia do termo de S. José das Cajazeiras, a respeito do assassinato de Francisco Lopes, denunciado, como disse-mos, por um individuo no jornal Liberal, sob o anonimo, instaurou-se o competente processo; e depois de todas as diligencias da autoridade processante, e do proprio distincto orgão da justiça publica, chegou-se ao conhecimento

pleno de que Francisco Lopes não fora assinado, visto que os testemunhos do lugar em que residia o dito Lopes, inclusive uma sua irmã, depondo compridamente a respeito do facto, affirmarão que elle Lopes se tinha retirado d'ali, procurando as partes de Carдина, onde ia residir; sendo tanto mais real que foram inquiridos, tempos depois, ainda no correr do processo, mais duas, ou tres testemunhas, em Caxias, com assistencia do promotor publico, e estas declararam que tendo vindo das bandas de Carolina, ali deixaria o dito Francisco Lopes vivo, como tudo consta dos respectivos autos.

O vigario Moraes Rego, logo que vierão á luz da publicidade taes correspondencias e noticias, tractou de proceffer, contra os seus accusados, na forma da lei; mas, apresentando-se como responsavel dos mesmos escriptos, na capital do Maranhão, um testa de ferro, que não podia ser o auctor d'elles, elle declinou do fóro judiciario para o da oppinião publica, perante quem tractou de provar a columna de taes escriptos; e, para inteiro conhecimento da verdade, provocou solemnemente, pela imprensa, os brios e os sentimentos d'amor á justiça do seu detractor, para que deixasse a capa do anonimo, sabisse das trevas, e em pleno dia o accusasse á barra dos tribunales do Imperio, sob pena de ficar considerado como vil e desprezivel calumniador; o que realmente succedeu, visto como, até agora, ainda esse individuo não se quiz manifestar ao publico.

O vigario Thomaz de Moraes Rego, filio desta provincia, de uma numerosa familia, pobre de meios pecuniaris, porém rica de sentimentos e brios, dedicou se muito cedo, no primeiro quartel da sua vida, á cultura das letras; frequentou o seminario do Maranhão, e alli, durante o tempo preciso, recebeu ordens, tendo sido sempre considerado e estimado, desde os seus primeiros estudos até h'je, não só pelos seus preceptores, seus collegas, e superiores, como ainda mais pelos seus parochianos e pelo publico em geral; distinguindo se como bom filho, bom parente, e melhor amigo. Não nos propomos a fazer a apothese do vigario Thomaz de Moraes Rego; elle é bastante conhecido nesta provincia e na do Maranhão, e não p'ouco em todo o imperio; o nosso fim, portanto, é defender a innocencia das garras da maledicencia.

Resigne se, pois, o vigario Moraes Rego; continue a proceder como tem feito até agora, e o triumpho virá infallivelmente laurear os seus actos.

Theresina, 30 de julho de 1870.
Um amigo da victima.

A Imprensa n. 254 de 6 do corrente em sua parte noticiosa imputa ao nosso distinto amigo padre Thomaz de Moraes Rego um procedimento menos decoroso nas funcões de deputado provincial do Maranhão, quando tracta da moção que aquella assembleia eleeu ao Sr. Dr. Vieira da Silva, pela sua honesta, grandiosa, e elevada administração nesta provincia.

O collegio sempre refractario a verdade, refere que o nosso amigo votou por essa moção quando temos certeza do contrario, sem receio de contestação; mas com verdade aos interesses da opposição que o illustre padre Moraes Rego seja considerado no Piauí como homem de mau caracter não o poupão e nem lhe dispensão uma cortesia. O padre Moraes pelo seu character honesto, e virtudes civicas está muito acima de qualquer flogio que lhe possam fazer, e por taes razões

já foi partilha de outros não menos dignos.

O padre Moraes não deve receiar o resultado das picardias e m'iversações que alguma h'je lhe imputa, debaixo da pressão da paixão predominante do espirito de partido. Não importa mesmo que alguma hoje movel de suas alligões que vale alguma coisa pelo principio—de—familia, nutra dos seus sinistros a seu respeito; porque o padre Moraes também conta familia de alguma importancia nesta provincia que o defendda em qualquer emergência.

Negocios de S. José das Cujazeiras.

Continúa a ser calunniado o nosso muito distincto e importante amigo padre Thomaz de Moraes Rego pelo assassinato im'iginario de um fulano Lopes que, dizem, fóra mandado matar pelo tenente Lacerda.

O padre Thomaz lançou um cartel ao insolente que por ventura tivesse a coragem de mostrar-se em juizo como responsavel do escripto que o calunniou. Entretanto chamando a juizo o calunniador encapado, deparou o impressor do jornal.

Não valia a pena de aniquilar legalmente a esse quidam e por isto o nosso amigo declinou para o fóro da oppinião publica—onde conta com a dos homens de bem desta e da provincia do Maranhão.

O assassinato de que fallamos é uma visão, nascida do despeito concentrado de um caturra desmamado, ingrato e sem criterio, que quer a todo custo envolver o nome do padre Moraes nas suas rédeas de negros planos, com o fim de d'sconceitua-lo sómente.

Et digito cognoscatur gigantes.
Theresina, 25 de julho de 1870.

Interesse geral.

Mas uma vós se levanta em abono da reconhecida efficacia da—Tintura de salsa e caroba—de composição do Sr. pharmaceutico Eugenio Marques de Hollanda estabelecido nesta capital.

Abaixo transcrevemos, do jornal Paiz, a manifestação sigelada de mais um individuo que a experimentou com o melhor resultado, em uma pessoa de sua familia.

El-la:
« Salsa e caroba de Eugenio Marques de Hollanda.

[DA THERESINA, NO PIAUHY]

O eff'ito produzido, quasi repentino por este importante remedio, foi para mim verdadeiramente espantoso: depois de ter esgotado quasi todos os remedios em minha serva, de nome Carolina, a qual com nenhum melhorava—antes por—tal ponto que já estava ficando moribunda, tendo os ovulos, e o corpo arrebatados, manchas pelo rosto e as orelhas crescidas, algem me fallou na salsa e caroba, do Sr. Eugenio Marques de Hollanda;—mandei comprar, e apenas duas garrafas a pôz completamente boa! produzindo em pouco tempo uma cura radical e sem resguardo!!! O que mando fazer publico para fazer publico para infelizes que se virem doentes que queirao a saúde saberem, pois esta é tam apologetica deste famoso deputado do sangue que nunca em minha casa estarei sem elle; foi cura completa com duas garrafas e sem ter a doente resguardo de comida.

Fazenda da Conceição, 9 de maio de 1870.
Antonio Moreira do Carmo »

Quanto mais se vulgarisam os beneficios d'este poderoso medicamento, tanto maior será seu uso e curas.

contra as falsificações, e outros preparados que, por ali andão, pretendendo applausos que lhes não cabem.

Nós que também já usamos da—tintura de salsa e caroba—f'liga nos de repetir aqui, sem outro interesse, que não o de proporcionar aos infelizes doentes uma cura facil, e pouco dispendiosa.

Theresina 3 de agosto de 1870.
Um apreciador.

REVISTA SEMANAL.

Correio da corte.—Chegou a esta capital no dia 13 do corrente. As noticias mais importantes são as que se seguem.

Trabalhão ambas as camaras legislativas.

—Tomarão assento depois de haverem prestado o devido juramento os senadores Joaquim Antônio Fernandes Leão e Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, eleitos ultimamente pela provincia de Minas.

—Fallou na Corte no dia 9 do mez findo o senador pela provincia de Alagoas, Antonio Luiz Dantas de Barros Leite.

—S. A. o Sr. conde d'Eu, no p'ço de S. Christovão, em presença dos presidentes das duas camaras legislativas, prestou nas augustas mãos de S. M. o Imperador

o juramento de cidadão brasileiro, nos termos do art. 3º do decreto n. 1708 de 23 de setembro de 1869.

Voluntarios do Piauí.—Por decreto de 6 do mez passado, do ministerio da guerra, foram concedidas as honras militares do exercito, em attenção aos relevantes serviços prestados na guerra contra o Paraguay aos individuos abaixo declarados; (filhos desta provincia) e que pertencão ou ainda pertence ao corpo de voluntarios n. 50:

De capitão—Aos capitães Joaquim José de Lemos Pauby, João Lustosa de Cunha, Bittarino de Carvalho Castello-branco.

De tenente—Ao tenente Joaquim Ayres Cardoso.

Agradecimento.—O quadro dos baptisados, comenos &c, que já demos a estampa, e a relação dos presidentes que tem administrado esta provincia, que ora publicamos, forão-nos offerecidos para este fim pelo Sr. João Augusto Rosa, intelligente empregado da secretaria do governo, a quem agradecemos estes trabalhos, e declaramos que como elles serão recebidos e publicados com prazer todos quantos se dignar remetter-nos.

Baile.—Sabbado 20 do corrente, no palacio do governo, terá lugar um, offerecido pelos membros da assembleia provincial ao Exm Sr. Dr. Manoel José Espinola Junior, digno vice-presidente desta provincia.

Relação dos presidentes que tem governado a provincia do Piauí.

NOMES.	GRADUAÇÕES	DATA DAS POSSES
Manoel de Souza Martins.....	Presidente temporario	20 de setembro de 1824
Ignacio Francisco de Araujo.....	Vice presidente.	9 de dezembro de 1828
Manoel de S. Martins (barão de Albuquerque).....	Presidente.	13 de fevereiro de 1829
João José Guimarães e.....	15 de fevereiro de 1829
Barão da Parnaíba.....	17 de fevereiro de 1831
Dr. José Hedefonso.....	20 de dezembro de 1843
Conde do Rio-Fardo.....	9 de setembro de 1844
Dr. Francisco Xavier.....	Vice-presidente.	28 de junho de 1845
Dr. Zacarias de Goulart.....	Presidente.	28 de julho de 1845
Dr. Marcos Antonio de Macedo.....	7 de setembro de 1847
Dr. Francisco Xavier de Ciqueira.....	Vice presidente.	14 de março de 1848
Dr. Anselmo Francisco Pirette.....	Presidente.	14 de julho de 1848
Dr. Ig. Francisco Silveira da Motta.....	25 de dezembro de 1849
Dr. José Antonio Saraiva.....	7 de dezembro de 1850
Dr. Simplicio de Souza Mendes.....	Vice.....	12 de março de 1853
Dr. Luiz Carlos de Paiva Teixeira.....	2 de abril de 1853
Dr. Antonio Francisco Pereira de Carvalho.....	Presidente.	5 de dezembro de 1853
Ernesto José Baptista.....	Vice.....	9 de agosto de 1855
Baldomiro José Coelho.....	16 de setembro de 1855
Frederico de Almeida e Albuquerque.....	10 de dezembro de 1855
Dr. Lourenço Francisco d'Almeida Catanho.....	Vice.....	7 de março de 1857
Dr. João José d'Oliveira Junqueira Junior.....	10 de junho de 1857
Dr. Simplicio de Souza Mendes.....	Vice.....	30 de dezembro de 1858
Dr. José Mariano Lustosa do Amaral.....	1.º de janeiro de 1859
Dr. Antonio Corrêa do Couto.....	24 de janeiro de 1859
Ernesto José Baptista.....	Vice.....	27 de junho de 1859
Dr. José Mariano Lustosa do Amaral.....	26 de julho de 1859
Dr. Diogo Velho Cavalcante de Albuquerque.....	5 de novembro de 1859
Ernesto José Baptista.....	Vice.....	16 de maio de 1860
Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo.....	13 de julho de 1860
Dr. José Mariano Lustosa do Amaral.....	Vice.....	15 de abril de 1861
Dr. Antonio de Brito Souza Gayoso.....	13 de maio de 1861
Dr. José Fernandes Moreira.....	13 de junho de 1862
Dr. Pedro Leão Velloso.....	30 de junho de 1863
Dr. Antonio de Sampaio Almeida.....	Vice.....	4 de dezembro de 1863
Dr. Franklin Americo de Menezes Doria.....	28 de maio de 1864
Dr. José Manoel de Freitas.....	Vice.....	3 de agosto de 1866
Dr. Adolpho Antonio de Luna Freire.....	5 de outubro de 1866
Dr. José Manoel de Freitas.....	Vice.....	5 de novembro de 1867
Dr. Polidoro Cesar Buramaque.....	9 de novembro de 1867
Dr. José Manoel de Freitas.....	Vice.....	3 de março de 1868
Dr. Simplicio de Souza Mendes.....	24 de agosto de 1868
Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro.....	28 de agosto de 1868
Dr. Simplicio de Souza Mendes.....	Vice.....	3 de abril de 1869
Theotônio de Souza Mendes.....	21 de maio de 1869
Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva.....	6 de dezembro de 1869
Dr. Domingos Monteiro Peixoto.....	Vice.....	9 de abril de 1870
Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva.....	20 de abril de 1870
Dr. Manoel José Espinola Junior.....	Vice.....	7 de maio de 1870

Festa nacional.—Do Paiz transcrevemos o seguinte:

No dia da festa official pela terminação da guerra, festa condemnada pela oppinião publica, porque nella se desperdição 200 contos de reis, houve algum alvoroço promovido por diversos militares e outras pessoas, cuja entrada no templo (um barracão provisório feito no campo de S. Anna, como sabem os leitores) foi vedada.

O *Jornal do Commercio* e outros nada dizem a tal respeito, tão reprovado foi o acto e sem a minima significação.

Mas consta que os desordeiros, siem de muita algazarra, quizerão revistar os carros e forão até o coche imperial.

Forão estes individuos promptamente accomodados, sendo no dia seguinte presos os militares, que tinham tomado parte no tumulto.

sição, referindo-se a este acontecimento liz em um de seus artigos do dia 12:

Isso que ao ministro da guerra approvado capitular—sedição militar, foi simplesmente uma exalção da indignação popular, que pôde conter-se na presença da familia imperial e diante de Deus, mas era impossivel impedir.

Não foram só os militares, espisinhados pelo Sr. barão de Muritiba, os unicos que reclamaram. No momento em que o barracão, sacralmente convertido em templo, foi abandonado á população, ninguem podera reffrear o impeto que arrancou centenas de cidadãos os braços quando tarde chegarão aos ouvidos d'El-Rei.

Abaixo o ministerio l' Forão o barão de Muritiba O orador que se achou de

presentar ao imperador a falta de patriotismo e de capacidade do ministerio.

O mais que ocorreu, toda a familia imperial presenciou, no momento em que, ao aproximar-se do theatro lyrico, o povo autopez-se e fez-lhe ouvir os seus queixumes.

Alli não se achavam somente militares a clamar pelos seus direitos vilipendiados. Muitos outros cidadãos, tambem protestaram contra o governo, que lhes conculca a liberdade, nega-lhes justiça, pão e agua, e converte o suor do povo em cireas.

Todas as manifestações foram pacificas. Se alguns dos fidalgos tomaram da escadaria do barracão foi de susto, pela queda de um sarrafo. A policia não precisou sair de sua toca.

Houza ao povo fluminense! Infringiu o merecido castigo aos ministros corrompidos e corruptores.

Respeitou a solemnidade sagrada e a familia imperial, de cujo chefe dizem ter ouvido estas palavras:

«Esta festa não é minha; eu a repudiei desde 25 de março. Minha ida era popular, e os ministros a torturaram.»

Qual era, pois, o pensamento do imperador?

Veneno de Cobras.—Lê-se no *Echo do Sul*:

«Para null ficar o effeito martifero do veneno das cobras, foi casualmente descoberto ha pouco tempo um excellente antidoto que, segundo nos consta, diz o *Diario das Alagoas*, tem produzido resultados maravilhosos.

Ha pelos nossos campos uma especie de natuçu-agro-dore, a que vulgarmente se chama — Aratú-cagao — cujo semnte, polpa, ou mesmo a cascã, assa como farinha, entrecasca, ou raiz da arvore que o produz, tem a virtude de destruir o effeito produzido pelas mordiduras de serpentes venenosos.

Infirmam-nos que um camponez, por uma dessas casualidades que tem dado lugar a muitas descobertas e invenções proveitosas, experimentára o prodigioso effeito desse antidoto por occasião de ser mordido por uma cobra, quando se achava com uma dessas frutas na mão.

Pessoa de confiança moderada nesta capital informa-nos tambem que já fiera a experiencia em uma vacca que, mordida por um reptil venenoso, e sendo-lhe applicada uma beberagem da entrecasca do araticuseiro, foi immediatamente salva.»

ANNUNCIOS.

Eu abaixo assignado, a bem de meu direito declaro nada dever a pessoa al-guma, tanto nesta provincia como na Ilha Maranhão;—mas se algum pessoa se julgar meu credor queira apresentar no prazo de 30 dias suas contas, a contar de hoje, que serão satisfitas.

Theresina, 11 de agosto de 1870.

Domingos José da Silva Moura.

[3-2]

Quereendo, verifiquem.

Magalhaes & C., á rua de Paysandú n. 40, vendem por preços muito modicos todos os artigos que tem em seu estabelecimento, sendo a dinheiro.

Theresina, 13 de agosto de 1870.

O abaixo assignado, como administrador da casa de sua mãe—a Sr.^a Felisbella Alves de Miranda, protesta contra um annuncio que o Sr. Domingos José da Silva Moura fez publicar no jornal *Patria* n. 12 de 13 de setembro, declarando nada dever a p.s da alguma, quer desta provincia, quer da Ilha Maranhão, quando é certo que o dito Sr. Domingos Moura sabe achar se a dever a referida casa alguma quantias não muito pequenas, o que consta de documentos, passados pelo pro-Sr. Domingos Moura.

Theresina, 14 de agosto de 1870.

Simplicio de Arêa Leão.

typographia se... com prestes... repositivos.

TINTURA DE CAROBA do sangue INVENÇÃO PARAÇÃO

Eugenio Marques de Hollanda.

As vantagens resultantes da applicação deste preparado, no tratamento radical da exostose, ou baba, rheumatismo chronico, ou agudo, biennorrhagia, cancos e bôes syphiliticos, dactros, umingens, e toda molesta, cuja origem esteja na impuridade do sangue, devido ao vesos syphilitico, estão comprovadas pelos attestados abaixo de profissonaes distinctos; os quizes mediante experiencias repetidas, coroadas dos melhores resultados nos hospitaes que dirigem, poderão assignar o apreço da

TINTURA DE SALSA E CAROBA DEPURATIVA.

Unico deposito nesta capital—na phar-macia de Eugenio Marques de Hollanda—rua Grande n.º 39—esquina da rua Imperatriz.

Attestados:

Constantino Luiz da Silva Moura, doutor em r... pela faculdade da Bahia, civil imperial ordem da Rosa e en... enfermaria militar do P... do que tenho empregado: Tintura de... —da invenção do sr. pharmaceutico Eugenio Marques de Hollanda, não só para o curativo de syphilis inveterada, como p... diversas affecções cutaneas, e principalmente o uso da referida salsa se torna proveitoso no rheumatismo syphilitico e exostose.—E por ser verdade e me ser pedido passo esta attestation.—Theresina, 18 de junho de 1869.—Dr. Constantino Luiz da Silva Moura.

Simplicio de Souza Mendes formado em medicina pela faculdade da Bahia, medico do partido publico desta capital, e provedor de saude da provincia, &c.—Attesto que a preparação offical do Sr. pharmaceutico Eugenio Marques de Hollanda conhecida pela denominação—Salsa e caroba depurativa—de que tenho feito grande uso no hospital de minha casa de caridade, é um excellente especifico para todas as affecções syphiliticas, rheumatismo, de pelle e vesuarias; porque possui as virtudes e vantagens dos preparados de indio, sem os inconvenientes e effeitos, as vezes fataes, dos simples e compostos mercuriaes.—Theresina, 18 de junho de 1869.—Dr. Simplicio de Souza Mendes.

Depositos:

- Theresina. — Eugenio Marques de Hollanda. Oeiras. — Benedicto de Souza Brito. S. Gonçalo. — Villa-nova Seraine & I. — Fausto Luiz Fernandes da Silva.

ADVOGADO
O bacharel Agésilau Pereira da Silva tem aberto o seu escritorio de advocacia á rua Bella n. 56, onde poderá ser procurado a qualquer hora para os misteres de sua profissão.

Muita attenção!

Magalhaes & C., á rua de Paysandú n. 40, querem dar conta de venda de alguns barris de mentega inglesa.

que receberão em consignação: por... razão vendem-na p... muito m dico... Theresina, 13 de agosto de 1870.

Salsaparrilha DE BRISTOL.

Legitima e original. Em frascos grandes.



O grande purificador do sangue!

Esta excellente e admiravel medicina, é preparada de uma maneira a mais scientifica por chimicos e droguitas mui doutos e de uma instrução profunda, tendo tido muitos annos de experiencia á par de uma longa e laboriosa pratica.

A sua composição não consiste de um simples extracto, de um só artigo; mas sim, é composta de extractos de um numero de raizes, herbas, cascas e folhas, possuindo todas ellas sua virtude especial, ou poder, em curar as moléstias as quizes jeem séde ou assento no sangue ou nos humores; e estes diferentes extractos vegetaes acão-se por tal forma com os dos á ponto de conservar em toda sua força o curativo especial de virtude, que cada um de per si possui. A raiz da planta de salsparrilha, produzida nas Honduras, é a que nós usamos nesta preparação, sendo a qualidade que todos os medicos mais prezã e estimã. Na composição de Salsparrilha de Bristol entra mais de 50 por cento deste concentrado extracto. Ella não encerra em si cousa alguma que possa por lepe ser perigosa ou perniciosa á saúde; e tanto neste como em quasi todos os mais respeitos, é inteiramente diversa de todas essas más preparacões, ás quags debaixo do nome de Salsaparrilha, são acondicionadas ou postas em garr-fis pequenas, sendo recitadas em doses mui diminutas de uma colher de chá por cada vez. Nós pelo contrario engarrafamos a

Salsaparrilha de BRISTOL

em frascos grandes, e assim por este modo, dividimos com os consumidores, e grante pro esto e vantagem alcançado por aquelles que aconicionado a sua preparação em garr-fis pequenas. Cada um dos frascos da nossa Salsaparrilha de Bristol contem a mesma quantidade igual a porção contida naquellas garr-fis pequenas, e além d'isso possui ainda muito mais força e virtude medicinal do que aquella que porventura se possa achar contida dentro de seis garr-fis de pequeno tamanho. Poria to a mui natural que aquelles que se achão occupados em preparar e vender as suas produções em garr-fis pequenas, murmurem e gritem contra os nossos frascos grandes: proclamando que a nossa Salsaparrilha de Bristol não possui a menor virtude; porém quo effectivamente são elles postos em silencio, quando indicamos, ou simplesmente referirmo-nos para essas centenas de certidões e testemunhos authenticos, por nós recebidos de todos as classes da sociedade, nos quizes plenamente attestão o poder curativo e virtudes maravilhosas da

Salsaparrilha de Bristol.

A vantagem de termos os nossos proprios agentes naquelles logares onde as diferentes raizes, drogas, herbas e plantas de que se compõem as nossas medicinas sã produzidas, e que nos habilita a exercer aquelle constante cuidado e desvelo na minuciosa escolha, e o que assegura e garante uniformidade de excellencia.

Emquanto que, por outro lado, nós não nos poupamos nem a dinheiro, nem a diligencia, asim de alcançarmos o melhor e unicamente o—melhor de cada um artigo ou ingrediente que entra na sua composição; é pois levado e compenetrado de mui firme e persuasiva confiança, que nos damos o prazer de dar aos doctores

de todas as nações e de todos os países, que na Salsaparrilha de Bristol, possuem um remedio mui efficaz e seguro do que nenhum outro, que vos tenha s do efferecido até hoje, e o qual por certo não ha de mlograr vossas exectativas na prompta e effectiva cura d s seguintes enfermidades:

Escrophulas, chagas anigros, ulceras, feridas ulcerosas, tumores, abscessos, epothemas, erupções, herpes, salsageo, impingens, lepra, tinea, syphilis, ou mol venereo, humores escrophulicos, irregularidad des do sexo feminino, nervosidade, debilidade geral, febre e sezões, febres malignas e biliosas, febres intermitentes o remittentes, hydropisia e ictericia, &c. &c.

Outro-sim, achã-se-bã que para o bom resultado e perfeito cur tivo de todas aquellas enfermidades acima apontadas, o adiantamento da cura, é grandemente promovido e apresurado; usando-se ao mesmo tempo das nossas mui valiosas Pilulas Vegetaes Assucaradas de Bristol, tomadas em doses moderadas em conexão ou conjunctamente com a Salsaparrilha; ellas fazem remover e expellir grandes quantidades de materias morbificas e humoreveniciados que se despreem em o livremente circulação es,alhados pelo systema, isto causado pelo uso da Salsparrilha; e por esta forma facilita a volta e o exercicio normal das operações funcionaes.

Estabelecido em 1852.

Acha-se a venda no estabelecimento do Francisco Mendes de Souza, —rua Grande n.º 31,—Theresina.

Nutrimeto e medicina!

PREPARADO POR LANMAN & KEMP.



Gleo de figado de bacalhão.

Para phisica e toda a qualidade dos dentes quer seja na garganta, peito ou bofes.

Expressamente escolhido dos melhores figados dos quizes se extrah o oleo no ban o da Terra-Nova, purificado chimicamente, e suas vantagens proprias conservadas com todo o cuidado, em todo o frasco se

garante perfeitamente puro.

Este oleo tem sido submettido a um exame muito severo, pelo chimico do mais talento, do governo hespanhol em Cuba e foi pronunciado por este a conter maior porção d'iodina do que outro qualquer oleo, que elle tem examinado.

Iodio é um poder salvador

em todo o oleo de figado de bacalhão, e aquelle no qual contem a maior porção d'esta nãcãvel propriedade é o unico meio para curar todas as doencas de garganta, peito, bofes, figado, phisica, bronchites, asthma, catarro, tosse, resfriamentos, &c.

Poucos frascos dão carnes ao muito magro que seja, clarã a vista, e dá vigor a todo o corpo. Nenhum outro artigo conhecido na medicina ou sciencia dá tanto nutrimeto ao systema, incommodando quasi nada o estomago.

As pessoas, cuja organização tem sido destruida pelas affecções das

Escrophulas e rheumatismo.

e todas aquellas cuja digestão se achã completamente desarranjada, devem tomar

Oleo de figado de bacalhão.

DE LANMAN & KEMP.

So é que desejo vêr-se livres e isentas de enfermidades.

Acha-se á venda na botica e drogaria do Francisco Mendes de Souza, —rua Grande.

Ther. — Typ. da PATRIA. Editores: Agostin P. da S. e A. Gentil de S. R. —Av. Aquidaban. —1870.